



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 3.611,  
DE 02 DE MARÇO DE 1995, QUE DOA ÁREA DE  
TERRENO À RECAU PNEUS LTDA., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 4º da Lei 3.611, de 02 de março de 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a retirar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam a doação da área de terreno em nome da empresa RECAU PNEUS LTDA., localizada na Rua Valério Eugênio nº 399, Bairro Areal, objeto do Registro Geral nº AB-R1 e R2/9143 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.**

**§1º – A empresa RECAU PNEUS LTDA. entregará ao Município de Conselheiro Lafaiete em contrapartida pela retirada das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade de que trata o caput deste, o imóvel constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 04 (quatro) da Quadra 19 (dezenove), localizado na Rua Ana Lúcia Hoelzle (antiga Rua 14), bairro São Judas Tadeu, perfazendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), com a referida Rua Ana Lúcia Hoelzle; pelos fundos, numa extensão de 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros), com parte dos lotes de números 10 (dez) e 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 25,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), com os lotes de números 02 (dois) e 03 (três), e pelo lado esquerdo, numa extensão de 26,00m (vinte e seis metros), com o lote de número 05 (cinco), sob a matrícula nº 22.566, livro nº 2-CF, fls. 22.566, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.**

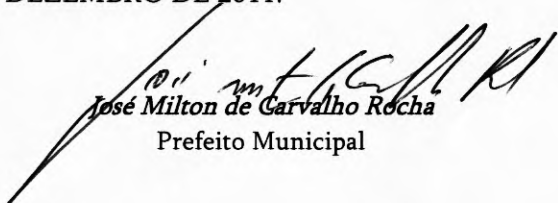
**§2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, bem como o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da Empresa RECAU PNEUS LTDA.**

**§3º - Fica sob a responsabilidade da Empresa RECAU PNEUS LTDA. a transferência de titularidade do imóvel que será transferido ao patrimônio do Município.”**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

  
José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal